



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024**

**LEI MUNICIPAL Nº 498/2022
DE 08 DE AGOSTO DE 2022.**

**“DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE DESPESAS
MEDIANTE A CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

ADÃO SOARES NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, considerando o disposto pelo § 3º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso III, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º- Esta Lei disciplinará, no âmbito da Administração Pública Municipal, a realização de despesas mediante Adiantamento, abrangendo a concessão e a prestação de contas ou comprovação.

Art. 2º- Para os fins desta Lei, e de conformidade com o artigo 68 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, entende-se por Adiantamento a entrega de numerário a servidor, agente político e excepcionalmente a prestador de serviços vinculados a secretaria municipal de saúde que viajam para transportar/acompanhar pacientes, sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 3º- Os Adiantamentos serão concedidos para atender despesas nos seguintes elementos:

- I – 3.3.90.30: Material de Consumo;
- II – 3.3.90.36: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;
- III – 3.3.90.39: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

§ 1º- É vedada a aplicação de Adiantamento em elemento de despesa diverso daquele para o qual foi autorizado.

§ 2º- É vedada a utilização de Adiantamento para a realização de Despesas de Capital.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

Art. 4º- Poderão ser realizadas sob o regime de Adiantamento as despesas classificadas no artigo 3º que, em razão de seu valor, não justifiquem a abertura de processo normal de contratação.

Parágrafo Único. Consideram-se atendidas por essa modalidade de aplicação as despesas com bens e serviços que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes hipóteses:

- I –** Eventuais, inclusive em viagem;
- II –** Que exijam pronto pagamento;
- III –** De pequeno vulto, obedecidos aos limites fixados nesta Lei, em especial nos seguintes casos:
 - a)** Inexistência do material em almoxarifado;
 - b)** Impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem do material;
 - c)** Nos casos de urgência, emergência ou situações extraordinárias que possam vir a causar prejuízo ao erário, prejudicar o atendimento dos serviços públicos ou colocar em risco vidas de pessoas.
- IV –** Que tenham que ser efetuadas em lugar distante da sede administrativa municipal, ou em outro município.

CAPÍTULO II
DOS LIMITES E DA CONCESSÃO

Art. 5º- A concessão de Adiantamento em cada elemento, fica estabelecido limite máximo ao valor do salário mínimo vigente à época da concessão.

§ 1º- Excepcionalmente, a critério da autoridade Ordenadora da Despesa, desde que justificada a necessidade, poderá ser concedido Adiantamento em valor superior ao fixado no *caput* deste artigo.

§ 2º- Na aplicação do § 1º, o valor não poderá ser superior ao previsto para dispensa de licitação no art. 24, II, da Lei n. 8.666/93.

Art. 6º - Fica vedada a concessão de Adiantamento a agente político, servidor prestador de serviço:

- I -** Responsável por dois Adiantamentos, que ainda não tenha prestado contas de pelo menos um deles;
- II -** Que esteja em atraso com a prestação de contas, até que seja dada quitação da mesma;
- III -** Em alcance, quando estiver submetido a processo de Tomada de Contas ou penalidade aplicada pelo TCE/MT e cujo valor ainda não tenha sido recolhido;
- IV -** De licença, em férias ou afastado.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

Art. 7º - O Adiantamento será processado em nome do agente político, servidor ou prestador de serviço, através de Nota de Empenho, devendo ser precedido de solicitação formal dirigida à autoridade Ordenadora da Despesa, contendo o detalhamento em nível de elemento da destinação do recurso.

§ 1º- A Solicitação de que trata o *caput* obedecerá ao modelo estabelecido no Anexo I desta Lei.

§ 2º- As solicitações de Adiantamento serão feitas pelos Secretários Municipais ou seus substitutos legais.

Art. 8º- A autorização para concessão do Adiantamento compete ao Ordenador da Despesa.

Art. 9º- O Ordenador da Despesa, no ato da concessão do Adiantamento, fixará os prazos de aplicação e prestação de contas.

§ 1º. O prazo de aplicação do Adiantamento é de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da concessão.

§ 2º. O prazo de prestação de contas é de até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo de aplicação.

§ 3º. O Ordenador da Despesa, a seu critério, poderá fixar prazos menores do que os acima descritos, tanto para a aplicação, quanto para a comprovação ou prestação de contas.

Art. 10 º - Atendidas as formalidades legais, o Ordenador de Despesa, mediante despacho, autorizará a concessão, nos termos do Anexo II desta Lei.

§ 1º. No momento da concessão, o responsável pelo Adiantamento assinará o campo "Recibo" do *Ato de Concessão de Adiantamento*, ficando com uma cópia do documento e ciente dos prazos.

§ 2º - A via original do documento de que trata o *caput*, devidamente assinada pelo Ordenador da Despesa e pelo responsável, deverá ser juntada aos autos do processo de Adiantamento.

CAPÍTULO III
DA APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11 º - A cada pagamento executado, o responsável exigirá os correspondentes documentos fiscais, emitidos em nome do Município, não podendo conter datas anteriores



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

nem posteriores ao período consignado para aplicação no *Ato de Concessão de Adiantamento*.

§ 1º. Para os fins do *caput* deste artigo, entende-se por documentos fiscais:

No caso de Pessoa Jurídica: Nota Fiscal, Nota Fiscal de Venda ao Consumidor, Cupom Fiscal, Nota Fiscal de Prestação de Serviços; Conhecimento de Transporte, Bilhetes de passagens aéreas ou rodoviárias e demais documentos correlatos.

No caso de Pessoa Física: Recibo no qual configure a natureza do serviço prestado, número do CPF, número do documento de identidade e endereço do prestador de serviço ou Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

§ 2º. Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões ou valor ilegível, não sendo admitidas, segundas vias, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

§ 3º. Nos comprovantes de despesa deverá constar o “*Atestado de Recebimento*” do material ou da prestação do serviço, devendo ser firmado por:

I – Aquele que efetivamente solicitou ou recebeu o bem ou o serviço;

II – Pelo agente político, servidor ou prestador de serviço que tenha conhecimento da despesa, quando o bem ou o serviço for solicitado ou recebido pelo próprio agente responsável pela aplicação do Adiantamento;

III – Pelo próprio responsável, nos casos de viagem sem acompanhante.

§ 4º. O responsável pelo Adiantamento poderá realizar despesa para unidade, no âmbito do mesmo Poder, diferente daquela em que se encontra lotado.

Art. 12 ° - O servidor, agente político ou prestador de serviço, que receber Adiantamento, na forma desta Lei, é obrigado a prestar contas de sua aplicação, sujeitando-se à Tomada de Contas, se não o fizer no prazo assinalado pelo Ordenador de Despesas, sem prejuízo das providências administrativas para apuração das responsabilidades.

Parágrafo Único. O prazo de que trata o *caput* é aquele que consta do *Ato de Concessão de Adiantamento*.

Art. 13 ° - As Prestações de Contas obedecerão à forma do *Anexo III* desta Lei, sendo processadas nos mesmos autos do processo que originou o Adiantamento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

Art. 14 ° - A prestação de contas será encaminhada ao setor de controle que verificará a sua regularidade, emitindo parecer conclusivo acerca da legalidade, encaminhando ao Ordenador da Despesa, visando, se for o caso, a aprovação, baixa de responsabilidade e comunicação ao servidor.

Art. 15 ° - Ao prestar contas o responsável pelo Adiantamento preencherá, para cada elemento de despesa elencado no art. 3º desta Lei, conforme o caso, formulário denominado Prestação de Contas de Adiantamento - Anexo III, relacionando nesse documento os gastos efetuados.

§ 1º- Para a prestação de contas, o responsável pelo Adiantamento, além dos documentos de despesa, necessitará das informações constantes do Ato de Concessão de Adiantamento.

§ 2º. Compõem a prestação de contas os seguintes documentos:

I – Formulário de Prestação de Contas de Adiantamento (Anexo III), preenchido de forma individualizada por elemento de despesa (material de consumo, serviços de terceiros – pessoa física e serviços de terceiros – pessoa jurídica);

II – Via original dos comprovantes de despesas realizadas;

III – Caso a liberação de recursos seja por meio de conta bancária específica para Adiantamento, anexar também o extrato, compreendendo a movimentação do período de aplicação.

§ 3º- No caso de utilização parcial do valor concedido de Adiantamento, o saldo financeiro não utilizado deverá ser devolvido juntamente com a prestação de contas, devendo ser recolhido aos cofres públicos, juntando-se o comprovante desse recolhimento aos autos do processo de Adiantamento.

§ 4º- Na hipótese da utilização parcial mencionada no § 3º, o saldo orçamentário decorrente deverá ser revertido à dotação orçamentária originária.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 ° - São passíveis de impugnação pelo Ordenador da Despesa os seguintes casos:

- a) valores recebidos em um elemento de despesa e aplicados em outra;
- b) documentos com datas anteriores ao recebimento ou posteriores ao período de aplicação;
- b) documentos rasurados, sem datas, sem identificação da unidade, ilegíveis ou não originais;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

d) valores aplicados em Despesa de Capital.

Art. 17 ° - Fica o responsável pelo Adiantamento, caso impugnado algum valor referente à sua prestação de contas, bem como à falta de recolhimento de valores não aplicados, obrigado a devolvê-lo no prazo estipulado pelo Ordenador de Despesas, sujeitando-se à Tomada de Contas pelo não cumprimento.

Art. 18 ° - A aplicação do Adiantamento deverá obedecer ao exercício financeiro da sua concessão.

Art. 19 ° - Os Adiantamentos concedidos serão considerados despesas efetivas, registrando-se a responsabilidade do responsável, cuja baixa será procedida após a aprovação das contas prestadas, na forma prevista no artigo 14°.

Art. 20 ° - Para efeitos dos limites estabelecidos no artigo 5º, fica atualmente estabelecido, respectivamente, o valor de até R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para concessão.

Parágrafo único. O valor estabelecido no *caput* deste artigo encontra-se vinculado ao percentual previsto no artigo 5º desta Lei, podendo ser atualizados mediante portaria do Poder Executivo, sempre que houver alteração no salário mínimo.

Art. 21 ° - Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 22 ° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário ou de mesma natureza, em especial a Lei Municipal n. 005/2001.

Novo Santo Antônio/MT, em 08 de Agosto de 2022.


ADÃO SOARES NOGUEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024
ANEXO I

	ESTADO DE MATO GROSSO	
	PODER EXECUTIVO	
	MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO	
UNIDADE		
SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO		
NOME DO SOLICITANTE		
CARGO/FUNÇÃO		
AGENTE RESPONSÁVEL		
CARGO/FUNÇÃO		
CPF	MATRICULA:	
:		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

DEPÓSITO BANCÁRIO:		AGÊNCIA:	C/CORRENTE N.º:
ELEMENTO DE DESPESA		VALOR	
339030 – MATERIAL DE CONSUMO		R\$	
330936 – OUTROS SERV TERC PESSOA FÍSICA		R\$	
339039 – OUTROS SERV TERC PESSOA JURÍDICA		R\$	
TOTAL		R\$	
PRAZO APLICAÇÃO	N.º () DIA S:		
FINALIDADE:			
LOCAL E DATA:	NOVO SANTO ANTONIO – MT. ____/____/____		
ASSINATURAS			
_____ SOLICITANTE (Chefia imediata)		_____ SERVIDOR RESPONSÁVEL	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024
ANEXO II

	ESTADO DE MATO GROSSO PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO		
PROCESSO N.º / ____	ATO DE CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO		I ____
TIPO CONCESSÃO			
AGENTE RESPONSÁVEL			
UNIDADE			
ELEMENTO DE DESPESA	EMPENHO	VALOR	
339030 – MATERIAL DE CONSUMO	Nº EMPENHO	R\$	
339036 – OUTROS SERV TERC PESSOA FÍSICA	Nº EMPENHO	R\$	
339039 – OUTROS SERV TERC PESOA JURÍDICA	Nº EMPENHO	R\$	
TOTAL		R\$	
LIBERAÇÃO DO ADIANTAMENTO			



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DO CRÉDITO AO AGENTE:		
PRAZO DE APLICAÇÃO	PRAZO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	
A	ATÉ	
O agente responsável fica ciente dos prazos consignados para aplicação e prestação de contas.		
NOVO SANTO ANTONIO– MT, —		
ORDENADOR DA DESPESA		
RECIBO		
RECEBÍ O VALOR ACIMA ESPECIFICADO, PARA ATENDER AS DESPESAS CONSTANTES NA SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO.		
DECLARO, AINDA, CONHECER AS PRESCRIÇÕES LEGAIS SOBRE SUA APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS.		
—		
EM ____/____/____.		AGENTE RESPONSÁVEL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

			TOTAL DAS DESPESAS	(II)
			SALDO NÃO UTILIZADO (DEVOLUÇÃO)	= (I – II)
<i>Apresento a documentação acima discriminada para fins de comprovação de despesas à conta de Adiantamentos.</i>				
<i>EM</i>			<i>AGENTE RESPONSÁVEL</i>	